

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8



## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

#### Art. 1º

A Associação Onze8, doravante denominada Onze8, é uma Associação, de Direito Privado, sem fins econômicos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, estabelecida nos moldes da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Ed. Trade Center, Sala 1501, Bairro Centro – CEP – 29.010-004.

#### Art. 2º

A Associação Onze8 tem por finalidade e objetivo prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica a Habitações de Interesse Social em Arquitetura e Urbanismo, nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008, visando à saúde e ao bem estar do ser humano, promovendo melhorias nos ambientes que habita e, conseqüentemente, em sua qualidade de vida.

Parágrafo 1º – A Associação Onze8 pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos por lei, especialmente para:

- a) esclarecer, promover e divulgar o trabalho do arquiteto urbanista;
- b) propugnar junto aos órgãos oficiais e de classe o reconhecimento, a fiscalização e a regulamentação do exercício profissional com fins de assistência técnica em habitação de interesse social;
- c) realizar ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente natural e construído, e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) manter intercâmbio com profissionais e entidades similares, nacionais e estrangeiras;
- e) elaborar projetos culturais no segmento de humanidades;
- f) captar recursos materiais, financeiros ou outros para a Associação, provenientes de leis que instituem incentivos culturais nos níveis federal, estadual e municipal;
- g) realizar e apoiar eventos, promovendo a análise e debate de assuntos que se relacionem com a profissão;
- h) promover interdisciplinaridade e articular a comunicação e ação entre os diversos entes (poder público, sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas, ONG's, profissionais liberais e etc.) envolvidos com o tema da Habitação de Interesse Social (HIS).

Parágrafo 2º – Para cumprir seu propósito, a Associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, bem como de prestação de serviços para outras organizações e órgãos públicos e privados. A Associação Onze8 poderá, visando à implementação dos objetivos previstos neste artigo, ceder ou figurar como cessionária de direitos autorais, firmar convênios de cooperação técnica, termos de parceria e buscar financiamentos junto a entidades afins e instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a quaisquer outros órgãos ou entidades cujos objetivos não colidam com os da Associação, sejam elas públicas, privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo 3º – A Associação Onze8 poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º deste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei nº 9790/99, parágrafo único do art. 1º).

Parágrafo 5º – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Parágrafo 6º – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação Onze8, todos os recursos serão devidamente aplicados no território nacional.

## Art. 3º

Para os fins especificados neste Estatuto, para a atividade técnica de arquitetura e urbanismo serão adotados os conceitos de serviços definidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dados pela Resolução 21, de 05 de Abril de 2012 (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências. Resolução 21, de 05 de Abril de 2012 Diário Oficial da União, Edição nº 78, Seção 1, de 23 de Abril de 2012.)

## Art. 4º

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Onze8 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo religioso ou político (Lei nº 9790/99, inciso I do art. 4º).

## Art. 5º

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

## Art. 6º

O patrimônio da Associação é constituído pelos bens que possui e por todos os bens, **móveis** ou imóveis, e direitos, que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Associação, inclusive os recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por legado e aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º – O patrimônio da Associação Onze8 será composto de:

- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- doações, legados e heranças;
- produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- recebimento de direitos autorais;
- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- rendas em seu favor constituídas por terceiros;



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8

- j) usufrutos que lhes forem conferidos;
- k) juros bancários e outras receitas de capital;
- l) receitas de prestação de serviços de consultorias, seminários, cursos e projetos;
- m) receitas de comercialização de livros, revistas e produtos específicos ligados aos seus objetivos sociais;
- n) incentivos fiscais;
- o) resultados de ingressos comercializados em eventos;
- p) convênios com associações mantendo-se as finalidades e objetivos da Associação;
- q) contribuição de seus associados;
- r) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Associação.

Parágrafo 2º – Todos os rendimentos da Associação serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

### Art. 7º

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Onze8 em projetos, convênios ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa por escrito pela Diretoria.

### Capítulo III

#### DOS ASSOCIADOS

### Art. 8º

A Associação Onze8 é constituída por associados, distribuídos nas seguintes categorias, aprovados nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social:

- a) fundador: signatário da ata de constituição da Associação Onze8;
- b) benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação Onze8;
- c) efetivo: aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;
- d) colaborador: aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações para a manutenção dos objetivos sociais da Associação Onze8;
- e) honorários: as pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento da Associação Onze8, assim determinadas por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação Onze8, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – Os associados beneméritos, efetivos, colaboradores e honorários serão listados em livro próprio mantido pela Associação Onze8.

### Art. 9º

Cada associado fundador, benemérito e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

### Art. 10º

São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no Artigo 8º;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8



- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pela Associação Onze8;
- d) apresentar propostas de projetos e críticas, com objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação Onze8.

## Art. 11º

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e conservação do patrimônio da Associação Onze8;
- d) colaborar com a Associação Onze8 na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços;
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

## Art. 12º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação Onze8.

## Art. 13º

Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, aplicando a Diretoria aos infratores as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo único – São consideradas infrações, passíveis de aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a critério da Diretoria:

- a) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associado;
- b) falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais que impossibilite a convocação para as Assembleias Gerais;
- c) descumprimento do presente Estatuto Social, especialmente das disposições previstas no Artigo 10;
- d) ocorrência de motivos graves, deliberados de maneira amplamente fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

## Art. 14º

Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após notificado por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

## Capítulo IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Art. 15º

A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### Art. 16º

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Magueline P. Ellison

Wendy An

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8



## Art. 17º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) aprovar o Regimento Interno da Associação Onze8 elaborado pela Diretoria;
- c) aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, tendo ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) examinar o relatório da Diretoria e aprovar o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) decidir sobre alterações do presente Estatuto;
- g) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- j) destituição dos administradores;
- k) deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

## Art. 18º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente ou seu substituto legal, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda, a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

## Parágrafo Único

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto constante do Art. 17 deste estatuto, podendo ser convocada nos termos do *caput* deste artigo, devendo, porém, obedecer às regras estabelecidas no Art. 19.

## Art. 19º

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação publicado na internet e convite enviado a todos os associados com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, informando aos integrantes dos órgãos de administração da Associação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 02 (dois) membros.

Parágrafo 2º – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

## Art. 20º

A Diretoria é composta de:

- a) Um Presidente;

Jaqueline P. Elzen

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZES



- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro.

Parágrafo 1º – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente, que é automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, os demais se substituem reciprocamente sem qualquer reunião formal.

## Art. 21º

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto que permanecerá até o fim do mandato.

Parágrafo único – Extinto o mandato em decorrência do fim do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

## Art. 22º

Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos da diretoria e de seus departamentos;
- e) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no Brasil como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- f) aprovar a admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- g) praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração.

## Art. 23º

Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive monetárias, em conjunto com o tesoureiro;
- f) convocar assembleias gerais;

## Art. 24º

Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZES



- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) assinar quaisquer documentos relativos às operações monetárias da Associação.

## Art. 25º

O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida recondução.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

## Art. 26º

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

## Art. 27º

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral definir novo suplente para substituí-lo até o fim do mandato para o qual o anterior foi eleito.

## Art. 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## Art. 29º

A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos

## Art. 30º

Os dirigentes estatutários da Associação poderão ser remunerados pelos serviços prestados, desde que obedecendo os dispositivos legais, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8



Parágrafo 1º – A remuneração poderá ser feita aos dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva da associação;

Parágrafo 2º – O valor da remuneração deverá respeitar os valores pagos na região de atuação da organização e será fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

## Art. 31º

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos prioritariamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou por contrato de prestação de serviços mediante nota fiscal ou por Registro de Pagamento de Autônomo (RPA).

## Art. 32º

O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

## Art. 33º

Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado ao de outra Associação congênera, que a Assembleia Geral decidir.

## Art. 34º

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

## Art. 35º

O orçamento da Associação Onze8 será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

## Art. 36º

Enquanto Associação, fica vedada a participação da Associação Onze8 em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Ficam garantidas as liberdades individuais de seus associados fora das atividades da Associação.

## Art. 37º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória para sanar possíveis dúvidas.

## Art. 38º

A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de fundação terão, excepcionalmente, o mandato iniciado em 01 de Maio de 2019.

## Art. 39º

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação no dia 30 de abril de 2019.


Maqueline P. e/ou



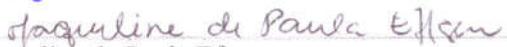


# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONZE8

CARTÓRIO AMORIM

  
Dângela Detemann Muntz  
Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleita da Associação Onze8

  
Cleuber da Silva Junior  
Secretário da Assembleia Geral e Vice-Presidente eleito

  
Jaqueline de Paula Efgem  
Tesoureira Eleita

  
Ivan Lazaro de Oliveira Rocha  
Conselheiro Fiscal Eleito


  
Renan Grison Gonçalves  
Conselheiro Fiscal Eleito

  
Wanderly Auer  
Conselheiro Fiscal Eleito

  
Advogada: Stefanne Amorim Ortelan  
OAB: 24096 ES

Reconheço por semelhança a firma de **DANGELA DETEMANN MUNTZ, JAQUELINE DE PAULA EFFGEN**. Em **15/04/2019**, Vitória-ES, 09/09/2019, 10:58:21.

Marta Janele Ramos Nunes - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 153387.UIMR1907.18204  
Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Tabellionato de Notas de Obitos de Góaleiras - Vitória-ES  
Eduardo Volney Amorim - Tabelião

An: Fernando Fátini, sbe - Góaleira - Vitória - ES  
Tabela x (32) 1357-4106 Cep: 24040-210  
e-mail: [cartorioamorim@cartorioamorim.com.br](mailto:cartorioamorim@cartorioamorim.com.br)

Vitória-ES, 30 de Abril de 2019

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**CNPJ:27.744.663/0001-77**  
**Oficial Rodrigo Sarlo Antonio**  
**Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080**

Registrado nesta data sob o número 66563 de ordem no Livro A-200, a Ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 30 de abril de 2019, da Associação Onze8.  
(Este doc. contém 13 fis.).  
Vitória, ES, 10 de outubro de 2019

*Rita de Cássia Pandolfi*  
Rita de Cássia Pandolfi  
Oficial Substituta

**Selo : 024664.LMG1910.17185**  
Emol:R\$ 255,55 Encargos:R\$ 76,92 Total:R\$ 332,47  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

